



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 006/2018, que versa sobre contratação de empresa, para prestação de serviços de realização de cursos, oficinas, palestras e campanhas com fornecimento de todo material de expediente e paradidático para promoção das ações do Cras, Creas e demais Centros de Referência voltado para inclusão da comunidade de Aral Moreira e Distritos, para previsão durante 12 (doze) meses, realizada em 07/03/2018, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante A C Cardoso dos Santos Filho-ME. O valor total da contratação é de R\$ 183.560,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta Mil Reais).

Aral Moreira - MS, 07 de Março de 2018

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2018, fica convocado o representante da empresa:

A C CARDOSO DOS SANTOS FILHO-ME

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 07 de Março de 2018

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2018**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos sete dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado

na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **A C DOS SANTOS FILHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.137.727/0001-02 com estabelecimento AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 2078 - VILA ROSA, Iguatemi - MS, representada neste ato por Sr. **ALCI CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 820.297.411-91, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º35/2.018 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º06/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para a contratação de empresa, para prestação de serviços de realização de cursos, oficinas e palestras e campanhas com fornecimento de todo material de expediente e paradidático para promoção das ações do Cras, Creas e Centros de Referência voltado para inclusão da comunidade de Aral Moreira e Distritos.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Assistência Social informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo secretário Municipal de Assistência Social, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos objetos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da realização do objeto será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o LOTE, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados serviços, que não atenderem às especificações constantes nesta Ata e/ou que não estejam adequados para uso, com prazo de validade vencido ou exíguo a critério da Contratante.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à realização do objeto correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;  
II - Cancelamento do preço registrado;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,  
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;  
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	LOTE 1 - CAMPANHAS do Centro de Referência Especializado de Assistência Social. (CREAS e CRAS) 08 de março dia internacional da mulher, combate ao abuso e a exploração sexual contra e adolescente 18 de maio, dia internacional do combate as drogas dia 26 de junho, conscientização e combate a violencia da mulher dia 07 de agosto, dia mundial de combate a violencia contra idoso e deficiente e dia internacional contra a homofobia dia 17 de maio.	Sv	1	45.300,00	45.300,00	A C DOS SANTOS FILHO ME
2	LOTE 2 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES ( mecânica de motos, pintor de paredes avançado II e assentador de cerâmica).	Sv	1	64.000,00	64.000,00	A C DOS SANTOS FILHO ME
3	LOTE 3 - TREINAMENTO (A humanização na Administração Pública).	Sv	1	21.660,00	21.660,00	A C DOS SANTOS FILHO ME
4	LOTE 4 - PROJETO MEU PRIMEIRO EMPREGO (oficina vocaciona, preparação e montagem de currículo, marketing pessoal, como participar de uma entrevista de emprego, vendas e cobranças atendimento e recepção secretariado, secretária do lar e inclusão no mercado de trabalho).	Sv	1	52.600,00	52.600,00	A C DOS SANTOS FILHO ME
<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>					183.560,00	

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia  
Prefeito Municipal

A C Dos Santos Filho ME  
Alci Cardoso dos Santos Filho



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

**DECRETO Nº. 194**

**Aral Moreira – MS, 20 de Fevereiro de 2018.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 8.100,00** discriminados abaixo:

- 02. Fundo Municipal de Investimentos Social
- 0202. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**
- 082440160.2005 – Implementação e Manutenção dos Programas Sociais – FIS**
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.....R\$ 8.100,00  
**8.100,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

- 02. Fundo Municipal de Investimentos Social
- 0202. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**
- 082440160.2005 – Implementação e Manutenção dos Programas Sociais – FIS**
- 1.33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 900,00
- 2.33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 900,00
- 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 900,00
- 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 900,00
- 6.33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 900,00
- 7.33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 900,00
- 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 900,00
- 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 900,00
- 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 900,00  
**8.100,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**DECRETO Nº. 195**

**Aral Moreira – MS, 21 de Fevereiro de 2018.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 5.000,00** discriminados abaixo:

- 04. GAB. DO SEC.MUNIC.DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- 0401. GABINETE DO SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
- 041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Sec. de Fazenda**
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00  
**5.000,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

- 04. Gab. Do Sec. Munic. de Fazenda e Planejamento
- 0401. GABINETE DO SEC.DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
- 041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Sec. De Fazenda**
- 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00  
**5.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**DECRETO Nº. 196**

**Aral Moreira – MS, 21 de Fevereiro de 2018.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 5.000,00** discriminados abaixo:

- 06. Fundo Municipal de Saúde
- 0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde**
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00  
**5.000,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

- 06. Fundo Municipal de Saúde
- 0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde**
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00  
**5.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

**PORTARIA Nº 407 – 01 DE MARÇO DE 2018**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Funcionário **JOÃO DA SILVA MARQUES**, ocupante do Cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras/Públicas, relativas ao período aquisitivo de 31/07/2016 à 31/07/2017, contados a partir de 01/03/2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 408 – 01 DE MARÇO DE 2018**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - PRORROGAR AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** ao Funcionário **EMERSON MACEDO DOS SANTOS** (20/hs/aulas), ocupante do Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 01(um) ano, contados a partir de 01/03/2018, conforme ampara o artigo 99 da Lei Municipal 335/90..

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 409 – 01 DE MARÇO DE 2018**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** a Funcionária **JUCÉLIA BARROS RODRIGUES**, ocupante do Cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por um período de 02(dois) anos, contados a partir de 01/03/2018, conforme ampara o artigo 99 da Lei Municipal 335/90..

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 410 - 01 DE MARÇO DE 2018**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a Funcionária **ANDRÉIA LEOPOLDINA FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessora de Secretaria, para exercer sua função de **FISCAL DE CONTRATO**, representando a respectiva Secretaria Municipal de Promoção Social, contados a partir de 01/03/2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 696/2018**

**JUNEI CARLOS MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º- Nomear TEREZINHA ROSELY OLMEDO (Presidente), GEICIELY DIAS CAVALLO e CÉLIA BEATRIZ XIMENES SOUZA (Membros), para fazerem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 694/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 06 de março de 2018.

**Junei Carlos Machado**  
Presidente  
(assinatura no original)

Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1453 – Quarta Feira 07 de Março de 2018**

**Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Aral  
Moreira LC 014/2008.**

PORTARIA N°05/2018

**“Dispõe sobre a concessão do auxílio doença a servidora VILMA  
ROSA PINHEIRO RIBEIRO e dá outras providências”.**

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de  
Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira, no uso de suas  
atribuições legais e nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar  
Municipal nº 014, de 18.11.2008, que rege a previdência municipal,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de auxílio  
doença a servidora pública Municipal **VILMA ROSA PINHEIRO  
RIBEIRO**, ocupante do cargo de agente de limpeza, lotado na Secretaria  
Municipal de Educação, com vencimentos integrais, no período de 02 de  
fevereiro 2018 a 02 de abril 2018, correspondente a 60 dias, sendo que  
os primeiros 15 dias será remunerado pelo ente, conforme o Artigo 17 da  
Lei 14/2008

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede  
administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em  
contrário.

**REGISTRE-SE,      PUBLIQUE-SE      CUMPRE-SE.**

Aral Moreira/MS, 05 de março de 2018.

Sandro Cesar Dorneles  
Diretor Presidente  
Matricula 318207

Vaulteir Ferreira de Lima  
Diretor Administrativo e Benefícios  
Matricula 356502